

# **RESOLUÇÃO N° 33/2006 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 11 e 12/11/2006)

Alterada pela Resolução nº 01/07.

Revogada pela Resolução nº 21/17.

## **Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à ECO TÊXTIL INDÚSTRIA LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder à indústria ECO TÊXTIL INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 08.483.191/0001-00, a se instalar no município de Feira de Santana - neste Estado, os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do “caput” do art. 1º foi dada pela Resolução nº 01, de 25/04/07, DOE de 19 e 20/05/07.

**Redação original, efeitos até 18/05/07:**

*"Art. 1º Conceder à indústria ECO TÊXTIL INDÚSTRIA LTDA., a se instalar no município de Feira de Santana - neste Estado, os seguintes benefícios:"*

**I** - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa ECO TÊXTIL INDÚSTRIA LTDA., nas operações de saídas de fios, tecidos técnicos, telas, lonas teladas e sacos em tecidos especiais, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir de 1º de novembro de 2006.

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 10 de novembro de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**

Presidente